

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, conforme adiante se declara :

Nesta data, compareceram de um lado o Município de CORBÉLIA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 35/73, de 12-03-73 e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Munir Saab, por seu Diretor Financeiro, Engº Napoleão de Araújo assistida pelo Bel Allan Stradiotto, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRI-MEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23-01-63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de CORBÉLIA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos federais ou estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimen-

mentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data em 10 120,671 UPC, correspondendo nesta data a Cr\$ 740 000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 40% (quarenta por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula, estimada em 4 044,269 UPC, ou seja Cr\$ 296 000,00 (duzentos e noventa e seis mil cruzeiros), será realizada da seguinte maneira: a) com o acervo patrimonial do Município, integrante do projeto do novo sistema de abastecimento de água, constando de um poço tubular profundo, conforme levantamento procedido pela CONCESSIONÁRIA e avaliado em Cr\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros); b) o saldo em dinheiro, de 3 497,746 UPC, ou seja, nesta data, Cr\$... 256 000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), em 18 (dezoito) parcelas mensais de 194,319 UPC, a partir da 2ª quinzena de julho de 1973 e assim sucessivamente. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade, de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo ter-

ceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1950 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, comoções públicas, guerras, etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica des de já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assuir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e

direitos reclamados por terceiros, concessionários ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data e a operação do sistema será iniciada 30 (trinta) dias após a conclusão das obras. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de junho de 1973

Engº Munir Saab
Diretor Presidente da SANEPAR

Engº Napoleão de Araujo
Diretor Financeiro da SANEPAR

Bel Allon Stradiotto
Assessor Jurídico da SANEPAR

José Miron Müller
Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Testemunhas

[Handwritten signatures of witnesses]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª OFICINA - CURITIBA - PARANÁ
CURITIBA - 29.06.1973

[Handwritten signatures of witnesses]
Munir Saab, Napoleão de Araujo, Bel Allon Stradiotto, José Miron Müller

Curitiba, 29 de

Em test.º de

verdade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª OFICINA - CURITIBA - PARANÁ
90.163
25.903
29.06.1973

HERLEI JOSÉ VOLPE
OFICIAL MAIOR
JOSE D'AMICO E
AYRTON CHERPINOVY
ESCREVENTES
CURITIBA - PARANÁ